



## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 69 - Somente poderá ser readaptado o funcionário estável, desde que não tenha ocupado cargo em comissão ou função gratificada no período de 120 (cento e vinte) dias anterior ao ato de readaptação.

Parágrafo Único: - É nula a readaptação realizada com infração deste artigo.

### TÍTULO - IV -

Dos Direitos e Vantagens.

### CAPÍTULO - I -

Do Tempo de Serviço.

Art. 70 - A apuração do tempo de serviço far-se-á em dias, convertidos estes em ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Único: - Feita a conversão de que trata o caput' do Artigo, os dias restantes até 182 (cento e oitenta e dois) não se rão computados, arredondando-se para 01 (um) ano, quando excederem ' esse número.

Art. 71 - Será considerado como de efetivo exercício o período de afastamento em virtude de:

- I - férias e férias prêmio;
- II - casamento, até 08 (oito) dias consecutivos, contados da realização do ato;
- III - luto pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até 08 (oito) dias consecutivos, contados da data do falecimento;
- IV - luto, até 02 (dois) dias a contar do falecimento de tios, padrasto, madrasta, cunhados, genro, nora, sogros e netos;
- V - Exercício de cargo de provimento em comissão em órgão da União, dos Estados, dos Municípios, das Associações Municipais, inclusive as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações;
- VI - convocação para obrigações decorrentes do Serviço Militar;
- VII - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VIII - desempenho de função eletiva federal, estadual, ou municipal;
- IX - licença à funcionária gestante;
- X - licença a funcionário acidentado em serviço ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;
- XI - missão de estudo, em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado por ato do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal;
- XII - moléstia devidamente comprovada, até 03 (três) dias por ~~ano~~ mês;
- XIII - faltas abonadas pela autoridade competente.